

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

*Dispõe sobre o reconhecimento da
Utilidade Pública Municipal da
Associação Cultural Chegados de
Marley - ACCM.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública Municipal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CHEGADOS DE MARLEY-ACCM, associação sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.990.590/0001-40

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 22 de outubro de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT – Natal/RN

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Inicialmente registramos que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CHEGADOS DE MARLEY-ACCM fora criada em 20 de novembro de 2024, registrada no início do ano de 2025 e, desde então, segue em atividade junto aos norte-rio-grandenses.

Mister destacar que os objetivos listados no documento de fundação e transcrito nos ditames estatutários traduz sobremaneira os objetivos da ACCM. Senão vejamos:

“(…) A Associação Cultural Chegados de Marley tem por finalidade maior atuar na área da cultura, com ênfase no reggae. Podendo atuar também na assistência social, educação e esporte junto a crianças, jovens e adultos. Também serão suas prioridades precípuas, não exclusivamente:

I- Manter atividades culturais permanentes que resultem e incentivem mobilização social através da expressão cultural;

II - Manter, incentivar, promover e fomentar toda sorte de luta contra as drogas e dependência química;

III - Primar pelo método participativo com as organizações parceiras e comunidades atendidas;

IV- Realizar e implementar projetos e programas, promovendo parcerias entre organizações da sociedade civil com órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira internacionais e instituições privadas, nas suas áreas de atuação:(…)”.

Importante ratificar que a ACCM no cumprimento de suas finalidades presta relevantes serviços à comunidade potiguar e, por este motivo, entendemos relevante o reconhecimento de Utilidade Pública a esta organização social.

Por tal fato, apresentamos a presente proposição para análise das e dos pares que compõem esta Casa do Povo, e aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 22 de outubro de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT – Natal/RN

Autenticação
no verso



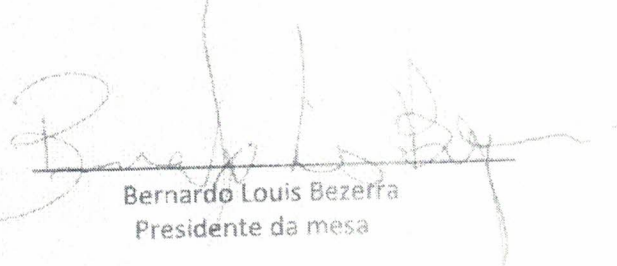
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CHEGADOS DE MARLEY- ACCM
CNPJ 52.990.590/0001-40

Às 19 horas e 35 minutos do dia 20 de Novembro de 2024, realizou-se Assembleia Geral para deliberar os seguintes pontos de pauta: 1) Eleição da diretoria, Conselho Fiscal e Conselho consultivo; 2) Designar o Coordenador Executivo. O então presidente, Mackson S Fonseca, cumprimentou os presentes e perguntou quem gostaria de presidir a mesa. Bernardo Louis se prontificou. Para secretariar, a senhora Marília Silva. Ambas indicações aprovadas pelos presentes.

O presidente da mesa fez a leitura do edital e iniciou o primeiro ponto de pauta: **1) Eleição da diretoria, Conselho Fiscal e Conselho consultivo:** Para **Diretoria**, uma chapa única foi registrada, composta por Mackson da Silva Fonseca (CPF 060.277.854-97), Bernardo Louis Bezerra (CPF 011.816.654-93), Marília da Silva Rufino dos Santos (CPF 062.382.174-56). Colocada em votação e aprovada por unanimidade. Ficando definido ainda, que ocuparão os seguintes cargos dentro da diretoria: Mackson Fonseca (**PRESIDENTE**), Bernardo Louis (**VICE PRESIDENTE**), Marília Silva (**SECRETÁRIA**). Para o **Conselho Fiscal** foram designados pela direção eleita os seguintes associados: Argus Halley da Rocha (CPF 053.516.984-12) e Juliana Santos Dantas (CPF 017.392.494-88). Em continuidade deste ponto de pauta, para **Conselho Consultivo**, foi aprovado nesta assembleia as nomeações de Paulo Roberto Rufino dos Santos (CPF 009.515.024-25) e Regina Natália de Oliveira Silva (CPF 094.621.174-46). Foi mencionado pelo presidente da mesa, que para esta pasta, pode-se integrar novos integrantes sem avaliação prévia, desde que seja associado da ACCM, conforme artigo 44 do Estatuto. **2) Designar o Coordenador Executivo:** Para tal cargo, foi indicado por Mackson Fonseca o Sr. Antônio Marcos Soares Brasil (CPF 877.156.194-34), dada sua disponibilidade exposta. Nome aprovado por todos os presentes na assembleia. Este, integrará também a diretoria, conforme expresso no Artigo 27 do Estatuto desta Associação. Nada mais a tratar, foi encerrada a Assembleia. E eu, Marília Silva, secretária desta Assembleia, lavrei e assinei o presente documento.

Natal, 20 de Novembro de 2024


Marília da Silva Rufino dos Santos
Secretária


Bernardo Louis Bezerra
Presidente da mesa



NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MOSSORÓ-992/940 - CENTRO - CEP 59020-090 - NATAL/RN

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado, nos termos do Art. 1.º 46, do Código de Normas do Estado do RN.

Confira a autenticidade em: <http://selodigital.tfn.jus.br>

Selo Digital: RN202500853070087145GYQ

Natal, 21 de Agosto de 2025 14:31:25

Em testemunho da verdade

Maria do Carmo Silva Santos

Escritório

1º Ofício de Notas - Natal/RN

BA 001301866



EM BRANCO

**Capítulo III- Da Composição Social e responsabilidade de seus Associados****Seção I - Dos associados e demais membros****Artigo 4º** - Compõem o quadro social da Associação Cultural Chegados de Marley

- I- Associados Efetivos;
- II- Conselheiros;
- III- Associados contribuintes;
- IV- Honorários;
- V- Patronos institucionais.

**Autenticação
no verso****Parágrafo primeiro-** Serão Associados efetivos as pessoas que forem a esse título admitidas pela Assembleia Geral.**Parágrafo Segundo-** Serão Conselheiros da Associação as pessoas que forem a esse título admitidas por ato da Diretoria para compor o Conselho Consultivo da ACCM.**Parágrafo terceiro-** Honorários são aqueles que por seus atos ou trabalho de reconhecido mérito e ligação com finalidades da ACCM receberem esse título por ato da Diretoria ou da Assembleia da Instituição.**Parágrafo quarto-** Associados contribuintes são aqueles que aderirem aos programas de apoio lançado pela associação, seja pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.**Parágrafo quinto-** Patrono institucionais são as pessoas jurídicas de direito público ou privado que manifestarem seu apoio aos propósitos da organização e nessa condição admitidas por ato da Diretoria ou da Assembleia Geral.**Parágrafo sexto-** Serão considerados fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação da organização, não lhes sendo devido por esse título qualquer tratamento distinto, seja em direitos ou deveres.**Parágrafo sétimo-** Todo membro do quadro social se obriga, no ato de admissão, a zelar e manter o bom nome e imagem da associação, contribuindo na medida de suas possibilidades ao bom desempenho de suas atividades e funcionamento, e submetendo-se a seus princípios éticos e normas internas de qualquer espécie.**Artigo 5º** - A Diretoria poderá estipular, a seu entendimento, novas formas associativas, estipulando suas denominações, forma de admissão, obrigações, direitos e outras especificidades.**Artigo 6º** - Para efeito de regras estatutárias e acessórias a ela aplicáveis, serão considerados genericamente membros todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sido admitidas aos órgãos da Associação para junto a eles, direta ou



EM BRANCO

NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
DR. ALCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Interino

RUA MOSSORÓ, 992/940 - CENTRO - CEP 59080-090 - NATAL/RN

Contenda e achedada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado, nos termos do Art. 1.045, do Código de Normas do Estado do RN.

Confira a autenticidade em: <http://esidigital.tfn.jus.br>

Selo Digital: RN202500863079087145GYQ

Natal, 21 de Agosto de 2025 14:31:25

Em testemunho da verdade

Maria do Carmo Silva Santos

Maria do Carmo Silva Santos

Escritório de Notas - Natal/RN

BA 001301880



Estatuto Social Associação Cultural chegados de Marley

Capítulo I- Da denominação, natureza, sede e duração

Artigo 1º - A Associação Cultural chegados de Marley, é uma associação sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pela legislação em vigor, sua duração é por prazo indeterminado.

Artigo 2º - A Associação Cultural chegados de Marley tem sede e foro na cidade de Natal, RN, Rua São Francisco, nº 214, Mãe Luiza, CEP: 59.014-250, Natal/RN, podendo abrir filiais em outras cidades da federação e no exterior.

Capítulo II- Dos objetivos

Artigo 3º - A Associação Cultural chegados de Marley tem por finalidade maior atuar na área da cultura, com ênfase no reggae. Podendo atuar também na assistência social, educação e esporte junto a crianças, jovens e adultos. Também serão suas prioridades precípuas, não exclusivamente:

- I- Manter atividades culturais permanentes que resultem e incentivem a mobilização social através da expressão cultural;
- II- Manter, incentivar, promover e fomentar toda sorte de luta contra as drogas e dependência química;
- III- Primar pelo método participativo com as organizações parceiras e comunidades atendidas;
- IV- Realizar e implementar projetos e programas, promovendo parcerias entre organizações da sociedade civil com órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira internacionais e instituições privadas, nas suas áreas de atuação;
- V- Promover a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI- Promover e apoiar cursos, seminários, palestra com intuito de criar uma consciência de superação da exclusão social;
- VII- Promover, apoiar e estimular atividades culturais, formação de grupos culturais e artísticos, bem como shows, vídeos, filmes, peças teatrais assim como toda sorte de expressão artística e cultural, tanto de seus membros como de iniciativas que os apoie, podendo atuar ainda na produção de obras audiovisual em geral, conforme nas normas aplicáveis ao setor.

Parágrafo único - Todos os serviços prestados no intuito de cumprir diretamente com suas finalidades maiores serão prestados sem qualquer discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, bem como a pessoa com deficiência.

NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
DR. ALCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Inteiro
RUA MOSSORÓ, 392/340 - CENTRO - CEP: 59020-090 - NATAL/RN

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado, nos termos do Art. 1.045, do Código de Normas do Estado do RN.

Confira a autenticidade em: <http://selodigital.tjn.jus.br>

Selo Digital: RN202500953070087145GYQ

Natal, 21 de Agosto de 2025 14:31:25

Em testemunho da verdade _____ dou fé.
Maria do Carmo Silva Santos



BA 001301852

VALIDO SEM EMENDA OU RASURA

Autenticação
no verso

1234567890

EM BRANCO

- I- Quando desejar, por manifestação expressa;
- II- Ao Associado efetivo quando deixar de comparecer às Assembleias da Associação por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos;
- III- Quando seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier adotar;
- IV- Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;
- V- Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;
- VI- Quando insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da Associação;
- VII- Quando, do ponto de vista da Associação, agir de forma ímproba ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza à Associação, à sua imagem e a de seus Associados.

Parágrafo primeiro- Além de outras motivações expressas nesse estatuto qualquer associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído em virtude de conduta ou procedimento contrário aos princípios que norteiam as atividades sociais, descumprimento de suas obrigações sociais, inobservância das normas de conduta e conduta contrária ao espírito associativo, sendo necessária a comprovação de justa causa para os casos de exclusão.

Parágrafo segundo- Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir suspender ou excluir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão, à próxima sessão da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro- Os casos de justa motivação para exclusão, suspensão e advertência de associados poderão ser melhor desenvolvidos por Regimento Interno.

Parágrafo quarto- A competência concorrente da Diretoria e da Assembleia Geral se resolvem por hierarquia a favor dessa última, seja por sua deliberação ou prevenção processual.

Parágrafo quinto- A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

Artigo 17º- Os associados que prestarem serviços administrativos remunerados à associação terão seus direitos naturais de associados suspensos enquanto perdurar essa situação.

Autenticação
no verso

Capítulo V- Das Fontes de Renda, Patrimônio e sua Destinação

EM BRANCO



NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MOSSORÓ, 932/941 - CENTRO - CEP: 59020-090 - NATAL/RN

DR. ALCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Interno

Conteúdo e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado, nos termos do Art. 1.045, do Código de Normas do Estado do RN.

Confira a autenticidade em: <http://seledigital.tjn.jus.br>
Selo Digital: RN202500953070087145GYQ

Natal, 21 de Agosto de 2025 14:31:25

Em testemunho da verdade _____ dou fé.

Maria do Carmo Silva Santos

Maria do Carmo Silva Santos

Escritório de Notas - Natal/RN

BA 001301878



1.045, do Código de Normas do Estado do RN.

indiretamente, participar, atuar ou prestar serviços, inclusive associados, funcionários, pessoas físicas e jurídicas e seus representantes.

Autenticação
no verso

Seção II- Da Responsabilidade e Preposição

Artigo 7º - Os associados e demais membros da Associação não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 8º - A nenhum membro da Associação será instituída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado ou outorga ou delegação, ou ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente nesse estatuto.

Seção III- Dos direitos e deveres

Artigo 9º- Todo membro para vir a sê-lo e assim continuar, deve reconhecer e adotar os estatutos da associação, propugnar por seus objetivos, apoiar suas ações e adotar seus princípios éticos e normas de conduta, engajando-se em fazer com que sejam respeitados.

Artigo 10º- Os associados efetivos têm direito a voz em todas as instâncias da Associação, cabendo-lhes o direito exclusivo de votar em suas assembleias, assim como o de serem votados para os cargos dirigentes não profissionais.

Artigo 11º- Aos membros das coordenações de projetos cabe o direito de votar nas reuniões dos órgãos aos quais estejam vinculado.

Artigo 12º- Os associados e demais membros devem participar das atividades da organização e/ou promover pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da Associação, de seus associados e membros, de seu corpo funcional e das organizações externas às quais estiver vinculada.

Artigo 13º- É dever dos associados e demais membros participar e comparecer às Assembleias e reuniões para as quais tiverem sido convidados assim como colaborar com os órgãos da instituição e responder a eles quanto aos atos de sua competência.

Artigo 14º- Os associados efetivos são parte legítima para movimentar procedimento ético disciplinar em face de outro associado ou membro.

Artigo 15º- Considerados os direitos e deveres estampados nesse estatuto, poderá a Assembleia Geral decidir por sua interpretação e complementação, estipulando outros, sem inovar em respeito aos fundamentos estabelecidos por esse estatuto.

Seção IV- Das advertências, suspensões, demissões e exclusões de associados

Artigo 16º- O associado poderá ser advertido, suspenso ou desligado dela nas seguintes condições:

EM BRANCO



NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS

DRA. CLÁUDIO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Intermunicipal

RUA MOSSORÓ, 332/340 - CENTRO - CEP 59020-090 - NATAL/RN

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente

Art. 1.045, do Código de Normas do Estado do RN, nos termos do

Confira a autenticidade em: <http://selodigital.tjn.jus.br>

Selo Digital: RN202500853070087145GYQ

Natal, 21 de Agosto de 2025 14:31:25

Em testemunho da verdade

Maria do Carmo Silva Santos

Maria do Carmo Silva Santos

Escrevente

1º Ofício de Notas - Natal/RN

BA 001301879

Seção I- Das fontes de renda e Patrimônio

Artigo 18- O patrimônio da Associação será constituído pelas seguintes fontes de renda:

- I- Doações de bens e direitos;
- II- Bens, valores e direitos provenientes de renda patrimoniais;
- III- Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
- IV- Edição de publicações, filmes, videos, sites e outras mídias e toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
- V- Campanhas para arrecadação de recurso, tais como inventivos de doações, venda de produtos, publicações e etc, desde que não se revista de atividade principal ou permanente e, também, que todo o resultado dessas atividades reverta para o cumprimento dos objetivos estatutários da associação;
- VI- Subvenções e recursos de dotação pública nacional e interacional que se incorporem a seu patrimônio;
- VII- Subvenções e recursos de financiadores privados nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- VIII- Outras fontes autorizadas pela Assembleia Geral.

Seção II- Da aplicação de recursos

Artigo 19- Todo patrimônio, rendas, recursos e eventual resultado positivo da Associação deverão ser integralmente investidos e aplicados em território nacional, nos objetivos a que se destina a entidade, aí compreendidos aqueles que se destinam à capacitação de seus associados e demais membros para melhor exercício de suas funções, e sempre ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Parágrafo primeiro- Entendem-se também como receitas ou patrimônio suas rendas, recursos e eventual resultado operacional.

Parágrafo segundo- A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 20- Aos associados efetivos e demais membros, associados, conselheiros, patronos, diretores, empregados ou doadores, não será admitida sob nenhuma forma ou pretexto a percepção de qualquer distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendos, bonificações, participações o parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da organização.

Autenticação
no verso

Seção III- Extinção e Destinação do Patrimônio

Artigo 21- Extinta a associação seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito sem fins econômicos, que tenham atividade e objetivos afins à Associação,

EM BRANCO



NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS

DR. ALCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Intermunicipal

RUA MOSCOSO - 992/940 - CENTRO - CEP: 59090-090 - NATAL/RN



1º Ofício de Notas - Natal/RN

Escritório

Maria do Carmo Silva Santos

BA.001301877

Maria do Carmo Silva Santos

Em testemunho da verdade

Natal, 21 de Agosto de 2025, 14:31:25

Selo Digital: RN202500953070097145GYQ

Confira a autenticidade em: <http://selodigital.tfm.jus.br>

Art. 1.045, do Código de Normas do Estado do RN.

no meio eletrônico e no endereço registrado, nos termos do

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente

conforme decisão da Assembleia Geral, que deverá deliberar por voto concorde de mais da metade dos associados.

Parágrafo primeiro- Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada ou financiamento de qualquer sorte nos quais houver cláusula inequívoca e expressa que regule a destinação do patrimônio doado ou repassado, em caso de extinção da Associação.

Parágrafo segundo- A liquidação da Associação quando decidida sua extinção caberá à Diretoria, ou, na falta desta, à Assembleia Geral.

Capítulo V- Da Administração

Seção I- Dos Órgãos e Aspectos Gerais

Artigo 22- A administração da Associação é exercida por seus órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste estatuto.

Artigo 23- São órgãos da Associação:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Consultivo;
- III- Diretoria;
- IV- Coordenação executiva;
- V- Coordenação de projetos;
- VI- Conselho fiscal.

Autenticação
no verso

Artigo 24- Não haverá remuneração para o exercício dos cargos atribuídos exclusiva e diretamente aos associados. A entidade não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Seção II- Da Assembleia Geral

Artigo 25- A assembleia geral é o órgão da Associação e a ela caberá todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da entidade, bem como a deliberação quanto a seus méritos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse estatuto em outros artigos, especialmente:

- I- Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação;
- II- Reavaliar as decisões tomadas pelos órgãos inferiores, julgando os recursos encaminhados para este fim;
- III- Estipular normas genéricas de atuação da associação;
- IV- Determinar planos estratégicos da Associação;
- V- Avaliar o exercício das funções dos órgãos inferiores;
- VI- Admitir novos associados efetivos;

EM BRANCO

Repubblica
879V 07

NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
DRA. CLINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Intermunicipal
RUA MOSSORÓ, 332/341 - CENTRO - CEP. 59020-090 - NATAL/RN

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado, nos termos do Art. 1, 045, do Código de Normas do Estado do RN. Confira a autenticidade em: <http://esolodigital.tfn.jue.br>
Selo Digital: RN202500953070087145GYQ
Natal, 21 de Agosto de 2025 14:31:25
Em testemunho da verdade
Maria do Carmo Silva Santos

BA 001301876
Maria do Carmo Silva Santos
Escrivente
1º Ofício de Notas - Natal/RN

1º Ofício

- VII- Eleger e dar posse, bem como destituir, privativamente, aos membros do órgão e estipular, se entender devido, quantos cargos entender devido, determinando funções e competências específicas de cada um;
- VIII- Selecionar, escolher, dar posse e dispensar o Coordenador executivo;
- IX- Disciplinar provisoriamente quanto aos casos de vacância de cargos da Diretoria;
- X- Aprovar o orçamento da entidade e seu plano de atividades e de contas para o exercício a vencer;
- XI- Aprovar o balanço e prestação de contas da associação;
- XII- Eleger e dar posse e destituir os componentes do conselho fiscal;
- XIII- Alterar o estatuto;
- XIV- Aprovar e/ou referendar a aceitação de doações com encargos e condicionalmente, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro- A assembléia geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, devendo deliberar sempre que não definido expressamente em contrário por maioria simples dos associados volantes, e, minimamente, sobre a prestação de contas da entidade em exercício e devendo ser convocada pela presidência, com pauta definida.

Parágrafo segundo- A assembleia geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pela presidência ou, pelo conselho fiscal, garantindo 1/5 (um quinto) de seus associados.

Parágrafo terceiro- A alteração estatutária e a destituição de seus administradores somente serão válidas se fizerem parte de pauta prévia e específica, oriunda de proposição do presidente ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados da associação, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo quarto- A convocação da Assembleia geral cabe ao presidente ou à Coordenação Executiva, quando ordinária, ou a quem convocá-la, nos termos do parágrafo anterior, não admitida a convocação sem pauta e/ou não assinada por associados.

Parágrafo quinto - A convocação da assembléia Geral deve obedecer o edital afixado na sede da entidade, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos seus associados.

Seção III- Da Diretoria

Artigo 26- A Diretoria é órgão de gestão estratégica da entidade, eleito para acompanhamento da gestão diária dessa por ato da Assembleia Geral.

EM BRANCO



NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
DR. ALCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Intermunicipal
RUA MOSSORÓ, 332/343 - CENTRO - CEP. 59020-090 - NATAL/RN

Conteúdo e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado, nos termos do Art. 1.045, do Código de Normas do Estado do RN.

Confira a autenticidade em: <http://selodigital.tfn.jus.br>
Selo Digital: RN202600963070087145GYO
Natal, 21 de Agosto de 2026 14:31:25

Em testemunho da verdade
Maria do Carmo Silva Santos
Escrivente

BA 001301875

Maria do Carmo Silva Santos

1º Ofício de Notas - Natal/RN

Artigo 27- São no mínimo três os membros da Diretoria, todos os eleitos entre associados efetivos à exceção do Coordenador(a) Executivo(a) que sempre a integrará.

Artigo 28- A Diretoria elegerá um presidente entre seus membros.

Artigo 29- À diretoria compete o que for determinado por lei, o que houver sido estipulado por esse estatuto em outros artigos e, também:

- I- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas de conduta assumidas pela organização e as deliberações da assembléia Geral;
- II- Definir o programa estratégico e operacional da associação;
- III- Aprovar planos de trabalho e metas para os exercícios futuros;
- IV- Aprovar relatórios de atividades, financeiros e contábeis da ACCM, assim como sua prestação de contas relativa ao exercício anual anterior e apresentá-los à aprovação da Assembleia Geral;
- V- Aprovar as diferentes iniciativas e instrumentos de realização de sua missão e objetivos;
- VI- Aprovar normas operacionais e códigos de conduta e oferecer à Assembleia Geral para seu referendo;
- VII- Aprovar os regimentos internos aplicáveis aos órgãos da Associação e suas alterações;
- VIII- Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à gestão da entidade cuja competência não tenha sido estabelecida nesse estatuto a outro órgão;
- IX- Julgar os recursos que lhe forem encaminhados pelas decisões dos órgãos inferiores da Associação e os procedimentos éticos iniciados por membros que tenham essa capacidade;
- X- Deliberar e referendar ou não sobre toda matéria que lhe for conduzida pelos órgãos inferiores sendo de competência desses últimos;
- XI- Aprovar a aceitação de doações como encargos e condicionadamente, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza, oferecendo esses últimos ao referendo da assembléia Geral;
- XII- Gerir e deliberar sobre toda e qualquer atividade, projeto ou parceria para o qual não haja comissão executiva designada;
- XIII- Estabelecer critérios e tetos podendo delegar esses poderes a quem seja tecnicamente capacitado para decidir sobre projetos de pequeno porte;
- XIV- Solicitar esclarecimentos, relatórios e prestações de contas dos atos de qualquer membro da entidade que tenha para ela prestado serviço ou exercido função estatutária, reformando-os quando entender devido;
- XV- Abrir e fechar filiais em outras cidades da federação e no exterior por deliberação direta.

EM BRANCO



NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS

DRA. CINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Intermunicipal

RUA MOSSORÓ, 992/943 - CENTRO - CEP: 59090-000 - NATAL/RN



Maria do Carmo Silva Santos

BA 001301874

Escrevente

1º Ofício de Notas - Natal/RN

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado, nos termos do Art. 1.045, do Código de Normas do Estado do RN. Confira e autenticação em: <http://eslodigital.tfn.jus.br> Selo Digital: RN202500863070087145GYC
Natal, 21 de Agosto de 2025 14:31:25
Em testemunho da verdade
Maria do Carmo Silva Santos
dout fe.



Autenticação
no versoDIGITALIZADO
11574
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCP - NATAL RN**Subseção II- Da Presidência**

Artigo 30- A diretoria elegerá entre seus componentes um presidente para mandato de até 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do restante da diretoria, não havendo restrições à reeleição.

Parágrafo primeiro- Para fins desse estatuto não haverá distinção entre as denominações "presidente da diretoria", "presidente" ou "presidente da associação".

Parágrafo segundo- A diretoria pode a seu alvitre determinar destituir o Presidente e eleger outro para o seu cargo para a continuação e término do mandato pré-estabelecido.

Artigo 31- São atribuições e competências do presidente as que forem estabelecidas em outros artigos desse estatuto, as que forem discriminadas em seu Regime Interno, as que lhe forem delegadas pela Diretoria e, também:

- I- Zelar pelo cumprimento, cumprir e fazer com que se cumpram as disposições estatutárias, regimentais e das demais normas de conduta inerentes à organização;
- II- Estabelecer procuradores para a defesa dos interesses da associação e, ainda, para substituição das tarefas que lhe competem em suas faltas ou impedimentos, respondendo à Assembleia Geral por suas escolhas;
- III- Presidir as reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- IV- Convocar reuniões da diretoria e de outros órgãos da Associação.;
- V- Nas faltas e impedimentos do coordenador executivo ou, ainda, complementarmente a ele naquilo que for determinado nesse estatuto, representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em face de órgãos públicos e privados. Pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, inclusive em face de instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas, sendo que neste caso poderá sempre atuar em conjunto com o coordenador executivo ou isoladamente.

Parágrafo primeiro- Estipulará a Assembleia Geral a linha de sucessão e substituição para o caso de faltas e impedimentos dos membros eleitos para a diretoria.

Parágrafo segundo- Quando da vacância do coordenador executivo, o Presidente poderá constituir quem o substitua interinamente delegando-lhes os poderes inerentes ao cargo.

Parágrafo terceiro- Quando da vacância permanente do coordenador executivo, deverá o presidente convocar, no prazo mais rápido possível e conveniente, nova sessão da Diretoria que tenha como pauta mínima eleger um substituto ao cargo vacante.

Seção IV- Da coordenação executiva

1º Ofício de Notas - Natal/RN
Escritório
Maria do Carmo Silva Santos



BA 001301873

VALIDA SEMPRE EMENDA OU RASURA

Maria do Carmo Silva Santos

Em testemunho da verdade

Natal, 21 de Agosto de 2025 14:31:25

Selo Digital: RN202500853070087145GYQ

Confira a autenticidade em: <http://selodigital.rn.jus.br>

Art. 1.º do Código de Normas do Estado do RN.

no meio eletrônico e no original registrado, nos termos do

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente

RUA MCSBORD, 932/340 - CENTRO - CEP 59020-090 - NATAL/RN

DR. ALCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Inteiro

NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS



EM BRANCO

**Subseção I- Da natureza e composição**

Artigo 32- A coordenação executiva é uma estrutura profissional cuja competência e função é a gestão diária e administrativa da entidade que não se confunda com a gestão deliberativa e estratégica atribuída à Diretoria.

Artigo 33- A Coordenação executiva será encabeçada por um (a) Coordenador executivo e poderá contar com um Coordenador adjunto, que o auxiliará e o substituirá em suas ausências, faltas ou impedimentos.

Subseção II- Do Coordenador Executivo

Artigo 34- O Coordenador executivo será o responsável pelo funcionamento da Coordenação Executiva e gerenciará os recursos humanos profissionais locados em toda a organização.

Artigo 35- São atribuições e competências do coordenador executivo as que forem estabelecidas em outros artigos desse estatuto, as que forem discriminadas em seu Regimento interno e demais normas acessórias ao estatuto, as que lhe forem delegadas pela diretoria ao seu Presidente, e, também:

- I- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e das demais normas de conduta da organização;
- II- Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, promovendo sua representação em todas as instâncias por presença pessoal ou outorgada específica e determinada de poderes;
- III- Convocar e secretariar as sessões da diretoria;
- IV- Supervisionar as atividades da Associação, promovendo os atos necessários à sua administração;
- V- Exercer as atribuições que lhe forem cometidas ou delegadas pela Diretoria;
- VI- Planejar, coordenar e executar as atividades de trabalho da associação. De acordo com as políticas e estratégias gerais aprovadas pela diretoria e/ou pela Assembleia Geral;
- VII- Coordenar as ações financeiras da instituição, prestando conta aos órgãos superiores da associação;
- VIII- Apresentar a diretoria e à Assembleia Geral Relatório anual de atividade da associação;
- IX- Admitir, promover e demitir empregados da associação;
- X- Apresentar ao conselho fiscal contas, livros, registros, balanço e demais documentos da instituição;
- XI- Celebrar convênios, financiamentos, contratos, parcerias e termos de parcerias com instituições públicas, privadas ou não governamentais, nacionais ou internacionais, que se enquadrem nos termos de sua competência e dos planos de trabalho aprovados;
- XII- Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas da Associação, podendo fazê-lo, se entender devido, em regime de dupla

BA 001301872

1º Ofício de Notas - Natal/RN

Escriturante

Maria do Carmo Silva Santos

Em testemunho da verdade

Natal, 21 de Agosto de 2025 14:31:25

Selo Digital: RN202500953070087145GYQ

Confira a autenticidade em: <http://selodigital.jus.br>

Art. 1.045, do Código de Normas do Estado do RN.

no meio eletrônico e no original registrado, nos termos do

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente

RUA MOSSORÓ, 332/340 - CENTRO - CEP 59020-090 - NATAL/RN

DR. ALCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Inteiro

NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS



EM BRANCO

- assinatura com quem for designado pela Diretoria ou por sua própria autorização;
- XIII- Participar de reuniões da Diretoria;
 - XIV- Aprovar a aceitação de doações sem encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza e tenham sido previamente aprovadas pela Diretoria;
 - XV- Prover os órgãos da associação de todo instrumental necessário a seu funcionamento;
 - XVI- Abrir e movimentar contas bancárias podendo para tanto instituir regime de dupla assinatura com quem for designado pela Diretoria ou por seu próprio entendimento, podendo, ainda, delegar essas funções ao coordenador adjunto e aos coordenadores de projetos respeitando as determinações do que vier a ser estabelecido em Regimento Interno;
 - XVII- Promover a prestação de contas da entidade;
 - XVIII- Exercer proba e fielmente as funções de seu cargo e as que venham a lhe ser delegadas pela Diretoria;
 - XIX- Dirigir o andamento dos projetos que não tenham comissão executiva específica, podendo para tanto determinar gerentes e delegar os poderes que entender devido para a execução das tarefas e competências precípuas;
 - XX- Em caso de necessidade da Associação, convocar sessões extraordinárias da Assembleia Geral e da Diretoria.

Parágrafo único- O Coordenador executivo responderá pelas suas funções, e, face à Diretoria pelas funções que delegar ou àquelas às quais instituir procurador, inclusive em respeito à dupla assinatura junto a instituições bancárias.

Seção V – Da(s) Coordenação(s) de projeto(s)

Artigo 36- O Coordenador executivo poderá criar coordenações de projetos para projetos específicos, programas ou o que mais entender devido para a atuação determinada, inclusive no que diga respeito às determinações constantes dos acordos que firmar com as fontes de financiamento e subvenção.

Artigo 37- As coordenações de projetos terão competência determinada na esfera de seus projetos, programas, componentes ou linhas temáticas e de seus respectivos regimento internos.

Artigo 38- As coordenações de projetos serão encabeçadas por um coordenador de projeto na operacionalização de suas funções e competências, indicados pelo coordenador executivo.

Artigo 39- São atribuições e competências do coordenador de projetos as que forem estabelecidas em outros artigos desse estatuto, as que vierem a ser discriminadas em Regimento interno e demais normas assessorias ao estatuto, as que forem

EM BRANCO

NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MOSSORÓ, 392/40 - CENTRO - CEP 59020-090 - NATAL/RN
DR. ALCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Inteiro

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado, nos termos do Art. 1.045, do Código de Normas do Estado do RN. Confira a autenticidade em: <http://selo.digitalrn.jus.br>
Selo Digital: RN202500963070087145GYQ
Natal, 21 de Agosto de 2025 14:31:25
Em testemunho da verdade
Maria do Carmo Silva Santos

Escriturante
Maria do Carmo Silva Santos
1º Ofício de Notas - Natal

BA 001301871



determinadas no regimento interno da comissão a qual estiver vinculado, quando houver, as que lhe forem delegadas pela diretoria ou pelo coordenador executivo e, também:

- I- Presidir a comissão executiva a qual estiver vinculado convocando suas sessões;
- II- Zelar pelo cumprimento do estatuto da associação, suas normas assessoriais e pelo regimento interno da comissão executiva que presidir;
- III- Acompanhar projetos apoiados e promover eventos e atividades programáticas;
- IV- Preparar relatórios analíticos e de andamentos de projetos, subprojetos e atividades sob sua responsabilidade, para a coordenação executiva e diretoria;
- V- Responder Por seus atos, escolhas e administração no escopo de sua competência;
- VI- Reportar-se ao coordenador executivo sempre que solicitado.

Seção VI- Do conselho Fiscal

Artigo 40- O conselho fiscal tem o encargo de zelar pela missão da entidade e o bom uso do patrimônio social, atuando como fiscal, e tendo competência mínima para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Artigo 41- O conselho fiscal será composto de no mínimo dois membros, eleitos pela diretoria. A composição e possível competência extensiva do Conselho Fiscal será delimitada pela sessão que o eleger.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Fiscal não serão necessariamente associados ou membros da Associação, e sua composição deverá privilegiar a isenção das pessoas que o compuserem e sua origem no que diga respeito a setores sociais expressivos e importantes para o trabalho da Associação.

Parágrafo Segundo- Os membros do conselho fiscal têm originalmente mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo terceiro- A diretoria poderá determinar, sempre que assim entender conveniente, a nova composição do conselho fiscal com mandato complementar à composição que substituiu.

Artigo 42- No cumprimento de sua competência mínima o conselho fiscal terá acesso franqueado e restrito a todos os livros e controles da associação, todos os arquivos, registros e dependências.

Artigo 43- Os membros do conselho fiscal devem comunicar à diretoria e à Assembleia geral sempre que souberem de alguma irregularidade que tenha possibilidade de ser malversação de recursos.

EM BRANCO



NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
DR. ALCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Interino
RUA MOSSORÓ - 332/340 - CENTRO - CEP: 59020-090 - NATAL/RN

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no original registrado, nos termos do Art. 1.º do 5.º do Código de Normas do Estado do RN. Confira a autenticidade em: <http://eslodiigital.tfn.jus.br> Selo Digital: RN202500853070087145GYQ
Natal, 21 de Agosto de 2025 14:31:25
Em testemunho da verdade
Marta do Carmo Silva Santos
Marta do Carmo Silva Santos
Escriturante
1º Ofício de Notas - Natal/RN

BA 001301870



**Seção VII- Do conselho consultivo**

Artigo 44- O conselho consultivo é um organismo formado pelos associados conselheiros, servindo como instrumento de aconselhamento técnico para a ACCM.

Artigo 45- O conselho consultivo se reunirá livremente e sem quorum mínimo obrigatório, por convocação do coordenador executivo, da Diretoria ou da Assembleia geral. A sessão do Conselho consultivo poderá ser interna à Assembleia Geral, se essa ultima assim deliberar.

Autenticação
no verso

Capítulo VI- Da prestação de contas

Artigo 46- A associação manterá prestação de contas na qual;

- I- Observa-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II- Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- Sem prejuízo das auditorias internas realizar-se-á auditoria externa anual por auditores externos independentes, da aplicação dos recursos oriundos;
- IV- Observa-se-ão as determinações do parágrafo único do artigo 70 da constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Capítulo VII- Das disposições gerais e transitórias

Artigo 47- Os mandatos consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

Artigo 48- Em nome da entidade, os seus dirigentes e associados não podem, em qualquer circunstância, aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades não aprovadas diretamente pela diretoria no cumprimento de suas missões, a não ser quando decorrentes de decisão desses órgãos, com delegação de poderes específica.

Artigo 49- Os funcionários e/ou membros da coordenação executiva e das coordenações de projetos poderão representar a organização nos limites de seus contratos nos quais deverá constar seus encargos e tarefas, ou por procuração determinada para fins específicos.



NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS

DR. ALCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Intermunicipal

RUA MOSSORÓ, 332/340 - CENTRO - CEP 59020-090 - NATAL/RN

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado, nos termos do Art. 1.045, do Código de Normas do Estado do RN.

Confirma a autenticidade em: <http://selodigital.tjn.jus.br>

Selo Digital: RN202500953070087145GYQ

Natal, 21 de Agosto de 2025 14:31:25

Em testemunho da verdade dou fé.

Maria do Carmo Silva Santos



Maria do Carmo Silva Santos

Escrevente

1º Ofício de Notas - Natal/RN



BA 001301869



Artigo 50- É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da associação, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade.

Artigo 51- Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse estatuto, assim como os casos omissos serão disciplinados pelo Regimento interno, por determinações da assembleia Geral ou diretoria, ou Coordenador Executivo, nessa ordem hierárquica de preferência.

Artigo 52- São normas da associação, esse estatuto e suas normas acessórias aí entendidas, em ordem hierárquica, seus códigos de conduta, o Regimento Interno da Associação, os regimentos internos das coordenações de projetos, as deliberações da diretoria, as portarias e determinações da Coordenação Executiva.

Parágrafo único- O estatuto é a maior da associação e hierarquicamente superior a todas as outras.

Artigo 53- O conflito de interesse é impedido para o pleno exercício dos direitos e competências definidos nesse estatuto.

Este é o estatuto social conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 08 de outubro de 2019, revogando todas as disposições em contrário.

Natal/RN, 17 de fevereiro de 2020.

Autenticação
no verso

Suênia Dantas G. Avelino.

Suênia Dantas de Goes Avelino.

Advogada/OAB-RN 8.880

Regina Patricia B. da Silva 00949804460

Marcos Da Silva Funes - CPF. 060 299 854-99

Márcia da Silva Fonseca - 062.382.174-56

BERNARDO LUIS BEZERRA - CPF: 011816 654.93

Minnaiane Aglaia de Almeida 02677937583

Argus Halley da Rocha 053.526.984-12

Paula Vinícius da Silva - CPF. 941.999.144-04

Juliano Santos Santos CPF: 014.392.494-86

ANDRÉ ALCANTARA DE LIMA: 010.819.439-59

AGILMAX CDEUDO DE SOUSA: 00330143471

GEORGE TONTOES DA SILVA 035 554494-60

André Paulo de Lima Bento

EM BRANCO

SECRETARIA
DE JUSTIÇA



NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
DR. ALCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Inteiro
RUA MOSSORÓ, 992/940 - CENTRO - CEP. 59050-090 - NATAL/RN

Conteúdo e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado, nos termos do Art. 1.º, § 5º, do Código de Normas do Estado do RN. Confira a autenticidade em: <http://selodigital.tfn.jus.br> Selo Digital: RN202600863070087145GYO
Natal, 21 de Agosto de 2025 14:31:25

Em testemunho da verdade
Maria do Carmo Silva Santos
Maria do Carmo Silva Santos
Escritório: BA 001301868
1º Ofício de Notas - Natal/RN



Autenticação
no verso

ESTATUTO SOCIAL (Primeira Reforma)



ASSOCIAÇÃO CULTURAL CHEGADOS DE MARLEY

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Cultural chegados de Marley, é uma associação sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pela legislação em vigor, sua duração é por prazo indeterminado.

Artigo 2º - A Associação Cultural Chegados de Marley tem sede e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte podendo abrir escritórios em cidades no interior do Estado do Rio Grande do Norte, da Federação e no exterior.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - A Associação Cultural chegados de Marley tem por finalidade maior atuar na área da cultura, com ênfase no reggae. Podendo atuar também na assistência social, educação e esporte junto a crianças, jovens e adultos. Também serão suas prioridades precípuas, não exclusivamente:

- I- Manter atividades culturais permanentes que resultem e incentivem a mobilização social através da expressão cultural;
- II- Manter, incentivar, promover e fomentar toda sorte de luta contra as drogas e dependência química;
- III- Primar pelo método participativo com as organizações parceiras e comunidades atendidas;
- IV- Realizar e implementar projetos e programas, promovendo parcerias entre organizações da sociedade civil com órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira internacionais e instituições privadas, nas suas áreas de atuação;
- V- Promover a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI- Promover e apoiar cursos, seminários, palestra com intuito de criar uma consciência de superação da exclusão social;
- VII- Promover, apoiar e estimular atividades culturais, formação de grupos culturais e artísticos, bem como shows, vídeos, filmes, peças teatrais assim como toda sorte de expressão artística e cultural, tanto de seus membros como de iniciativas que os apoie, podendo atuar ainda na produção de obras audiovisual em geral, conforme nas normas aplicáveis ao setor.

Parágrafo Único- Todos os serviços prestados no intuito de cumprir diretamente com suas finalidades maiores serão prestados sem qualquer discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, bem como a pessoa com deficiência.

PROSECUTOR GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2013/01/15-50

BA 001301865

1º Ofício de Notas - Natal

Maria do Carmo Silva Santos

Em testemunho da verdade

Natal, 21 de Agosto de 2025 14:31:25

Selo Digital: RN202500893070087145GYQ

Confira a autenticidade em: <http://esicodigital.rn.jus.br>

Art. 1.º da Lei nº 10.456, de 2002, do Código de Normas do Estado do RN

no meio eletrônico e no original existente

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente

RUA MOSSORÓ, 932/940 - CENTRO - CEP: 59020-090 - NATAL, RN

DRALCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Inteiro

NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS



EM BRANCO

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

Seção I
DOS ASSOCIADOS E DEMAIS MEMBROS

Artigo 4º - Compõem o quadro social da Associação Cultural Chegados de Marley

- I- Associados Efetivos;
- II- Conselheiros;
- III- Associados contribuintes;
- IV- Honorários;
- V- Patronos institucionais.

Autenticação
no verso

Parágrafo primeiro- Serão Associados efetivos as pessoas que forem a esse título admitidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo- Serão Conselheiros da Associação as pessoas que forem a esse título admitidas por ato da Diretoria para compor o Conselho Consultivo da ACCM.

Parágrafo terceiro- Honorários são aqueles que por seus atos ou trabalho de reconhecido mérito e ligação com finalidades da ACCM receberem esse título por ato da Diretoria ou da Assembleia da Instituição.

Parágrafo quarto- Associados contribuintes são aqueles que aderirem aos programas de apoio lançado pela associação, seja pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo quinto- Patrono institucionais são as pessoas jurídicas de direito público ou privado que manifestarem seu apoio aos propósitos da organização e nessa condição admitidas por ato da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo sexto- Serão considerados fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação da organização, não lhes sendo devido por esse título qualquer tratamento distinto, seja em direitos ou deveres.

Parágrafo sétimo- Todo membro do quadro social se obriga, no ato de admissão, a zelar e manter o bom nome e imagem da associação, contribuindo na medida de suas possibilidades ao bom desempenho de suas atividades e funcionamento, e submetendo-se a seus princípios éticos e normas internas de qualquer espécie.

Artigo 5º - A Diretoria poderá estipular, a seu entendimento, novas formas associativas, estipulando suas denominações, forma de admissão, obrigações, direitos e outras especificidades.

Artigo 6º - Para efeito de regras estatutárias e acessórias a ela aplicáveis, serão considerados genericamente membros todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sido admitidas aos órgãos da Associação para junto a eles, direta ou indiretamente, participar, atuar ou prestar serviços, inclusive associados, funcionários, pessoas físicas e jurídicas e seus representantes.

Seção II

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CHEGADOS DE MARLEY
ADVOCADO OAB 78121RN
CPF 074.000.213-53

EM BRANCO



NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS

DRA. CINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Inteiro

RUA MOSSORÓ, 332/340 - CENTRO - CEP 59020-090 - NATAL/RN

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente

no meio eletrônico e no endereço registrado, nos termos do

Art. 1, 045, do Código de Normas do Estado do RN

Contra a autenticidade em: <http://eslodigital.tjn.jus.br>

Selo Digital: RN202500853070087145GYQ

Natal, 21 de Agosto de 2025, 14:31:25

Em testemunho da verdade dou fé.

Maria do Carmo Silva Santos

Maria do Carmo Silva Santos

Escrevente

1º Ofício de Notas - Natal/RN



DA RESPONSABILIDADE E PREPOSIÇÃO

Artigo 7º - Os associados e demais membros da Associação não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais. |

Artigo 8º - A nenhum membro da Associação será instituída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado ou outorga ou delegação, ou ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente nesse estatuto.

Seção III DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º- Todo membro para vir a sê-lo e assim continuar, deve reconhecer e adotar os estatutos da associação, propugnar por seus objetivos, apoiar suas ações e adotar seus princípios éticos e normas de conduta, engajando-se em fazer com que sejam respeitados.

Artigo 10º- Os associados efetivos têm direito a voz em todas as instâncias da Associação, cabendo-lhes o direito exclusivo de votar em suas assembleias, assim como o de serem votados para os cargos dirigentes não profissionais.

Artigo 11º- Aos membros das coordenações de projetos cabe o direito de votar nas reuniões dos órgãos aos quais estejam vinculado.

Artigo 12º- Os associados e demais membros devem participar das atividades da organização e/ou promover pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da Associação, de seus associados e membros, de seu corpo funcional e das organizações externas às quais estiver vinculada.

Artigo 13º- É dever dos associados e demais membros participar e comparecer às Assembleias e reuniões para as quais tiverem sido convidados assim como colaborar com os órgãos da instituição e responder a eles quanto aos atos de suas competência.

Artigo 14º- Os associados efetivos são parte legítima para movimentar procedimento ético disciplinar em face de outro associado ou membro.

Artigo 15º- Considerados os direitos e deveres estampados nesse estatuto, poderá a Assembleia Geral decidir por sua interpretação e complementação, estipulando outros, sem inovar em respeito aos fundamentos estabelecidos por esse estatuto.

Seção IV

DAS ADVERTÊNCIAS, SUSPENSÕES, DEMISSÕES E EXCLUSÕES DE ASSOCIADOS

Artigo 16º- O associado poderá ser advertido, suspenso ou desligado dela nas seguintes condições:

- I- Quando desejar, por manifestação expressa;
- II- Ao Associado efetivo quando deixar de comparecer às Assembleias da Associação por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos;

EM BRANCO

NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
DRA. CINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Inteiro
RUA MOSSORÓ, 832/840 - CENTRO - CEP: 55060-090 - NATAL/RN

Conferida e achada conforme nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado, nos termos do Art. 1.045, do Código de Normas do Estado do RN.

Confira a autenticidade em: <http://selo.digitalrn.jus.br>
Selo Digital: RN202500953070087145GYQ
Natal, 21 de Agosto de 2025 14:01:25

Em testemunho da verdade
Maria do Carmo Silva Santos
doutor.

BA 001301863

Maria do Carmo Silva Santos
Escrivente
1º Ofício de Notas - Natal/RN

VALIDO SEM EMENDA OU RESSURTA





- III- Quando seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a Associação adotar;
- IV- Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;
- V- Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;
- VI- Quando insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da Associação;
- VII- Quando, do ponto de vista da Associação, agir de forma ímproba ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza à Associação, à sua imagem e a de seus Associados.

Parágrafo primeiro- Além de outras motivações expressas nesse estatuto qualquer associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído em virtude de conduta ou procedimento contrário aos princípios que norteiam as atividades sociais, descumprimento de suas obrigações sociais, inobservância das normas de conduta e conduta contrária ao espírito associativo, sendo necessária a comprovação de justa causa para os casos de exclusão.

Parágrafo segundo- Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir suspender ou excluir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão, à próxima sessão da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro- Os casos de justa motivação para exclusão, suspensão e advertência de associados poderão ser melhor desenvolvidos por Regimento Interno.

Parágrafo quarto- A competência concorrente da Diretoria e da Assembleia Geral se resolvem por hierarquia a favor dessa última, seja por sua deliberação ou prevenção processual.

Parágrafo quinto- A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

Artigo 17º- Os associados que prestarem serviços administrativos remunerados à associação terão seus direitos naturais de associados suspensos enquanto perdurar essa situação.

Capítulo V

DAS FONTES DE RENDA, PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

Seção I

DAS FONTES DE RENDA E PATRIMÔNIO

Artigo 18- O patrimônio da Associação será constituído pelas seguintes fontes de renda:

- I- Doações de bens e direitos;
- II- Bens, valores e direitos provenientes de renda patrimoniais;
- III- Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
- IV- Edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias e toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;

ASSOCIAÇÃO CULTURAL
ADVOCADO
2019-05-20

EM BRANCO

NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
DRALCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Inteiro

RUA MISSOURI - 692/940 - CENTRO - CEP: 69020-090 - NATAL/RN

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado, nos termos do Art. 1.045, do Código de Normas do Estado do RN

Confira a autenticidade em: <http://sestodigital.fimjus.br>
Selo Digital: RN202500863070087145GYO
Natal, 21 de Agosto de 2025 14:31:25

Em testemunho da verdade

Maria do Carmo Silva Santos

Maria do Carmo Silva Santos

BA 001301862

Maria do Carmo Silva Santos

Escrivente

1º Ofício de Notas - Natal/RN







- V- Campanhas para arrecadação de recurso, tais como inventivos de doações, venda de produtos, publicações e etc, desde que não se revista de atividade principal ou permanente e, também, que todo o resultado dessas atividades reverta para o cumprimento dos objetivos estatutários da associação;
- VI- Subvenções e recursos de dotação pública nacional e interacional que se incorporem a seu patrimônio;
- VII- Subvenções e recursos de financiadores privados nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- VIII- Outras fontes autorizadas pela Assembleia Geral.

**Autenticação
no verso**

Seção II

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 19- Todo patrimônio, rendas, recursos e eventual resultado positivo da Associação deverão ser integralmente investidos e aplicados em território nacional, nos objetivos a que se destina a entidade, aí compreendidos aqueles que se destinam à capacitação de seus associados e demais membros para melhor exercício de suas funções, e sempre ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Parágrafo primeiro- Entendem-se também como receitas ou patrimônio suas rendas, recursos e eventual resultado operacional.

Parágrafo segundo- A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 20- Aos associados efetivos e demais membros, associados, conselheiros, patronos, diretores, empregados ou doadores, não será admitida sob nenhuma forma ou pretexto a percepção de qualquer distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendos, bonificações, participações o parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da organização.

Seção III

EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 21- Extinta a associação seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito sem fins econômicos, que tenham atividade e objetivos afins à Associação, conforme decisão da Assembleia Geral, que deverá deliberar por voto concorde de mais da metade dos associados.

Parágrafo primeiro- Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada ou financiamento de qualquer sorte nos quais houver cláusula inequívoca e expressa que regule a destinação do patrimônio doado ou repassado, em caso de extinção da Associação.

Parágrafo segundo- A liquidação da Associação quando decidida sua extinção caberá à Diretoria, ou, na falta desta, à Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL
CHEGADOS DE MARLEY
MARLEY ES - MARLEY ES - MARLEY ES
21-6-83

1º Ofício de Notas - Natal/RN

Escrevente

BA 001301861

Maria do Carmo Silva Santos

Maria do Carmo Silva Santos

Em testemunho da verdade

Natal, 21 de Agosto de 2026 14:31:25.

Selo Digital: RN202500863070087145GYQ

Confira a autenticidade em: <http://eodigital.tfn.jus.br>

Art. 1.045, do Código de Normas do Estado do RN.

op sommet sou 'opdrigter' o'fsepeus ou e o'fopdrigter o'fseu ou

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente

RUA MOSSORÓ, 332/343 - CENTRO - CEP 69020-090 - NATAL/RN

DR. ALCIDIO GOMES DE ARAUJO NETO - Tabelião Inteiro

NATAL 1º OFICIO DE NOTAS

NATAL 1º OFICIO DE NOTAR



Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I DOS ÓRGÃOS E ASPECTOS GERAIS

Artigo 22- A administração da Associação é exercida por seus órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste estatuto.

Artigo 23- São órgãos da Associação:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Consultivo;
- III- Diretoria;
- IV- Coordenação executiva;
- V- Coordenação de projetos;
- VI- Conselho fiscal.

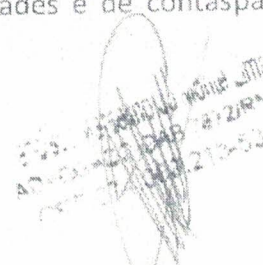
Autenticação
no verso

Artigo 24- Não haverá remuneração para o exercício dos cargos atribuídos exclusiva e diretamente aos associados. A entidade não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Seção II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25- A assembléia geral é o órgão da Associação e a ela caberá todos os poderes de deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da entidade, bem como a deliberação quanto a seus méritos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse estatuto em outros artigos, especialmente:

- I- Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação;
- II- Reavaliar as decisões tomadas pelos órgãos inferiores, julgando os recursos encaminhados para este fim;
- III- Estipular normas genéricas de atuação da associação;
- IV- Determinar planos estratégicos da Associação;
- V- Avaliar o exercício das funções dos órgãos inferiores;
- VI- Admitir novos associados efetivos;
- VII- Eleger e dar posse, bem como destituir, privativamente, aos membros do órgão e estipular, se entender devido, quantos cargos entender devido, determinando funções e competências específicas de cada um;
- VIII- Selecionar, escolher, dar posse e dispensar o Coordenador executivo;
- IX- Disciplinar provisoriamente quanto aos casos de vacância de cargos da Diretoria;
- X- Aprovar o orçamento da entidade e seu plano de atividades e de contas para o exercício a vencer;
- XI- Aprovar o balanço e prestação de contas da associação;



ASSOCIAÇÃO CULTURAL
CHEGADOS DE MARLEY
MILHÊS - NOTAS - PARANÁ

Escritório de
1º Ofício de Notas - Natal/RN

VALIDO SEM EMENDA OU RASURA

BA 001301860

Confirma a autenticidade em: <http://estjudicial.tfn.jus.br>
Art. 1.º do, do Código de Normas do Estado do RN.
no meio eletrônico e no endereço registrado, nos termos
Conferência e actada conformes, nesta data, com o
Nº Digital: RN202500633070087145GYQ
Natal, 21 de Agosto de 2025 14:31/25
Em testemunho da verdade
Maria do Carmo Silva Santos

Natal, 21 de Agosto de 2025 14:31:25

Confira a autenticidade em: <http://seelidigital.mj.mg.br>
Selo Digital: RN202500963070087145GYQ

Art. 1.º 45, do Código de Normas do Estado do RN.

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original.

NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
DRA. ALCIDO GOMES DE ARAUJO NETO - Ta



- XII- Eleger e dar posse e destituir os componentes do conselho fiscal;
- XIII- Alterar o estatuto;
- XIV- Aprovar e/ou referendar a aceitação de doações com encargos e condicionalmente bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza.



Parágrafo primeiro- A assembléia geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, devendo deliberar sempre que não definido expressamente em contrário por maioria simples dos associados volantes, e, minimamente, sobre a prestação de contas da entidade em exercício e devendo ser convocada pela presidência, com pauta definida.

Parágrafo segundo- A assembleia geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pela presidência ou, pelo conselho fiscal, garantindo 1/5 (um quinto) de seus associados.

Parágrafo terceiro- A alteração estatutária e a destituição de seus administradores somente serão válidas se fizerem parte de pauta prévia e específica, oriunda de proposição do presidente ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados da associação, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo quarto- A convocação da Assembleia geral cabe ao presidente ou à Coordenação Executiva, quando ordinária, ou a quem convocá-la, nos termos do parágrafo anterior, não admitida a convocação sem pauta e/ou não assinada por associados.

Parágrafo quinto – A convocação da assembléia Geral deve obedecer o edital apregoado na sede da entidade, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos seus associados.

Seção III DA DIRETORIA

Artigo 26- A Diretoria é órgão de gestão estratégica da entidade, eleito para acompanhamento da gestão diária dessa por ato da Assembleia Geral.

Artigo 27- São no mínimo três os membros da Diretoria, todos os eleitos entre associados efetivos à exceção do Coordenador(a) Executivo(a) que sempre a integrará.

Artigo 28- A Diretoria elegerá um presidente entre seus membros.

Artigo 29- À diretoria compete o que for determinado por lei, o que houver sido estipulado por esse estatuto em outros artigos e, também:

- I- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas de conduta assumidas pela organização e as deliberações da assembléia Geral;
- II- Definir o programa estratégico e operacional da associação;
- III- Aprovar planos de trabalho e metas para os exercícios futuros;
- IV- Aprovar relatórios de atividades, financeiros e contábeis da ACCM, assim como sua prestação de contas relativa ao exercício anual anterior e apresentá-los à aprovação da Assembleia Geral;

ASSOCIAÇÃO CULTURAL
CHEGADOS DE MARLEY
MIL LUISA - DAPAL - MARLEY
1872/RN
074 000 213-53

1º Ofício de Notas - Natal/RN

Maria do Carmo Silva Santos

Escrevente

BA 001301859

VALIDO SEM EMENDA OU RASURA



Confirmação e autenticidade em: <http://seleto.digital.br>
Selo Digital: RN202500863070087145GYQ
Natal, 21 de Agosto de 2025 14:31:25
Em testemunho da verdade
Maria do Carmo Silva Santos



NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS

DR. ALCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Inteiro

RUA MANGABEIRA, 132/341 - CENTRO - CEP: 59050-090 - NATAL/RN

EM BRANCO

- V- Aprovar as diferentes iniciativas e instrumentos de realização de sua missão e objetivos;
- VI- Aprovar normas operacionais e códigos de conduta e oferecer à Assembleia Geral para seu referendo;
- VII- Aprovar os regimentos internos aplicáveis aos órgãos da Associação e suas alterações;
- VIII- Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à gestão da entidade cuja competência não tenha sido estabelecida nesse estatuto a outro órgão;
- IX- Julgar os recursos que lhe forem encaminhados pelas decisões dos órgãos inferiores da Associação e os procedimentos éticos iniciados por membros que tenham essa capacidade;
- X- Deliberar e referendar ou não sobre toda matéria que lhe for conduzida pelos órgãos inferiores sendo de competência desses últimos;
- XI- Aprovar a aceitação de doações como encargos e condicionadamente, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza, oferecendo esses últimos ao referendo da assembléia Geral;
- XII- Gerir e deliberar sobre toda e qualquer atividade, projeto ou parceria para o qual não haja comissão executiva designada;
- XIII- Estabelecer critérios e tetos podendo delegar esses poderes a quem seja tecnicamente capacitado para decidir sobre projetos de pequeno porte;
- XIV- Solicitar esclarecimentos, relatórios e prestações de contas dos atos de qualquer membro da entidade que tenha para ela prestado serviço ou exercido função estatutária, reformando-os quando entender devido;
- XV- Abrir e fechar filiais em outras cidades da federação e no exterior por deliberação direta.

Subseção II DA PRESIDÊNCIA

Artigo 30- A diretoria elegerá entre seus componentes um presidente para mandato de até 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do restante da diretoria, não havendo restrições à reeleição.

Parágrafo primeiro- Para fins desse estatuto não haverá distinção entre as denominações "presidente da diretoria", "presidente" ou "presidente da associação".

Parágrafo segundo- A diretoria pode a seu alvitre determinar destituir o Presidente e eleger outro para o seu cargo para a continuação e término do mandato pré- estabelecido.

Artigo 31- São atribuições e competências do presidente as que forem estabelecidas em outros artigos desse estatuto, as que forem discriminadas em seu Regime Interno, as que lhe forem delegadas pela Diretoria e, também:

- I- Zelar pelo cumprimento, cumprir e fazer com que se cumpram as disposições estatutárias, regimentais e das demais normas de conduta inerentes à organização;
- II- Estabelecer procuradores para a defesa dos interesses da associação e, ainda, para substituição das tarefas que lhe competem em suas faltas ou impedimentos, respondendo à Assembleia Geral por suas escolhas;
- III- Presidir as reuniões da diretoria e da assembléia geral;
- IV- Convocar reuniões da diretoria e de outros órgãos da Associação.

2023 VAREJO DA MOTA LME
ATA 02/2023 18721RN
18/07/2023 12:50

EM BRANCO



NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
DR. ALCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Intendente
RUA MOSSORÓ, 992/940 - CENTRO - CEP: 59090-090 - NATAL/RN

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado, nos termos do Art. 1.045, do Código de Normas do Estado do RN.
Confira a autenticidade em: <http://selodigital.tfn.jus.br>
Selo Digital: RN202500953070087145GYQ
Natal, 21 de Agosto de 2025, 14:31:25

Em testemunho da verdade dou fe.
Maria do Carmo Silva Santos

Maria do Carmo Silva Santos
Escritoriente
1º Ofício de Notas - Natal/RN

BA 001301858



- RPJ
REGIST
ELETRO

RPJ
REGIST
ELETRO

RPJ
REGIST
ELETRO

RPJ
REGIST
ELETRO

**Autenticação
no verso**

Subseção
DA NATUREZA E CO

Subseção
DA NATUREZA E CO

Subseção
DA NATUREZA E CO

Subseção
DO COORDENADO
ador executivo será o responsável

Subseção
DO COORDENADO
ador executivo será o responsável

Subseção
DO COORDENADO
ador executivo será o responsável

- Subseção
DO COORDENADO
ador executivo será o responsável

EM BRANCO

COPIA

NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
DR. ALCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Interino
RUA MOSCOSO, 932/940 - CENTRO - CEP: 59020-090 - NATAL/RN

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no original registrado, nos termos do Art. 1.045, do Código de Normas do Estado do RN. Confira a autenticidade em: <http://seledigital.tfn.jue.br>
Selo Digital: RN202500863070087145GYQ
Natal, 21 de Agosto de 2025 14:31:25
Em testemunha da verdade, dou fe.
Maria do Carmo Silva Santos
Escriturante

BA 001301857
Maria do Carmo Silva Santos
Escriturante

1º Ofício de Notas - Natal/RN





- III- Convocar e secretariar as sessões da diretoria;
- IV- Supervisionar as atividades da Associação, promovendo os atos necessários à administração;
- V- Exercer as atribuições que lhe forem cometidas ou delegadas pela Diretoria;
- VI- Planejar, coordenar e executar as atividades de trabalho da associação. De acordo com as políticas e estratégias gerais aprovadas pela diretoria e/ou pela Assembleia Geral;
- VII- Coordenar as ações financeiras da instituição, prestando conta aos órgãos superiores da associação;
- VIII- Apresentar a diretoria e à Assembleia Geral Relatório anual de atividade da associação;
- IX- Admitir, promover e demitir empregados da associação;
- X- Apresentar ao conselho fiscal contas, livros, registros, balanço e demais documentos da instituição;
- XI- Celebrar convênios, financiamentos, contratos, parcerias e termos de parcerias com instituições públicas, privadas ou não governamentais, nacionais ou internacionais, que se enquadrem nos termos de sua competência e dos planos de trabalho aprovados;
- XII- Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas da Associação, podendo fazê-lo, se entender devido, em regime de dupla assinatura com quem for designado pela Diretoria ou por sua própria autorização;
- XIII- Participar de reuniões da Diretoria;
- XIV- Aprovar a aceitação de doações sem encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza e tenham sido previamente aprovadas pela Diretoria;
- XV- Prover os órgãos da associação de todo instrumental necessário a seu funcionamento;
- XVI- Abrir e movimentar contas bancárias podendo para tanto instituir regime de dupla assinatura com quem for designado pela Diretoria ou por seu próprio entendimento, podendo, ainda, delegar essas funções ao coordenador adjunto e aos coordenadores de projetos respeitando as determinações do que vier a ser estabelecido em Regimento Interno;
- XVII- Promover a prestação de contas da entidade;
- XVIII- Exercer proba e fielmente as funções de seu cargo e as que venham a lhe ser delegadas pela Diretoria;
- XIX- Dirigir o andamento dos projetos que não tenham comissão executiva específica, podendo para tanto determinar gerentes e delegar os poderes que entender devido para a execução das tarefas e competências precípuas;
- XX- Em caso de necessidade da Associação, convocar sessões extraordinárias da Assembleia Geral e da Diretoria.

Parágrafo único- O Coordenador executivo responderá pelas suas funções, e, face à Diretoria pelas funções que delegar ou àquelas às quais instituir procurador, inclusive em respeito à dupla assinatura junto a instituições bancárias.

Seção V

DA COORDENAÇÃO DE PROJETO

Artigo 36- O Coordenador executivo poderá criar coordenações de projetos para projetos específicos, programas ou o que mais entender devido para a atuação determinada, inclusive no que diga respeito às determinações constantes dos acordos que firmar com as fontes de financiamento e subvenção.

COORDENADOR EXECUTIVO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL
CHEGADOS DE MARLEY
MÁXIMAS - RITUAL - PROFIT
2013-2014

1º Ofício de Notas - Natal/RN

Escritório

Maria do Carmo Silva Santos

BA 001301856



Maria do Carmo Silva Santos

Em testemunho da verdade

Natal, 21 de Agosto de 2025 14:31:25

Selo Digital: RN202500863070087145GYQ

Confira a autenticidade em: <http://eslodigital.riem.jus.br>

Art. 1.º do Código de Normas do Estado do RN.

no meio eletrônico e no endereço registrado, nos termos do

Conteúdo e achada conforme, nesta data, com o original existente

RUA MOSSORÓ, 992/941 - CENTRO - CEP: 59020-090 - NATAL/RN

DR. ALCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Interino

NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS



EM BRANCO

COPIA AUTÊNTICA
2025/08/21

Artigo 37- As coordenações de projetos terão competência determinada na esfera de seus projetos, programas, componentes ou linhas temáticas e de seus respectivos regimento internos.

Artigo 38- As coordenações de projetos serão encabeçadas por um coordenador de projeto, na operacionalização de suas funções e competências, indicados pelo coordenador executivo.

Artigo 39- São atribuições e competências do coordenador de projetos as que forem estabelecidas em outros artigos desse estatuto, as que vierem a ser discriminadas em Regimento interno e demais normas assessoriais ao estatuto, as que forem

determinadas no regimento interno da comissão a qual estiver vinculado, quando houver, as que lhe forem delegadas pela diretoria ou pelo coordenador executivo e, também:

- I- Presidir a comissão executiva a qual estiver vinculado convocando suas sessões;
- II- Zelar pelo cumprimento do estatuto da associação, suas normas assessoriais e pelo regimento interno da comissão executiva que presidir;
- III- Acompanhar projetos apoiados e promover eventos e atividades programáticas;
- IV- Preparar relatórios analíticos e de andamentos de projetos, subprojetos e atividades sob sua responsabilidade, para a coordenação executiva e diretoria;
- V- Responder Por seus atos, escolhas e administração no escopo de sua competência;
- VI- Reportar-se ao coordenador executivo sempre que solicitado.

Autenticação
no verso

Seção VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40- O conselho fiscal tem o encargo de zelar pela missão da entidade e o bom uso do patrimônio social, atuando como fiscal, e tendo competência executiva para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos executivos da entidade.

Artigo 41- O conselho fiscal será executivo de no mínimo dois membros, eleitos pela diretoria. A composição e possível competência executiva do Conselho Fiscal será delimitada pela sessão que o eleger.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Fiscal não serão necessariamente associados ou membros da Associação, e sua composição deverá privilegiar a isenção das pessoas que o compuserem e sua origem no que diga respeito a setores sociais expressivos e importantes para o trabalho da Associação.

Parágrafo Segundo- Os membros do conselho fiscal têm originalmente mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo terceiro- A diretoria poderá executiva, sempre que assim entender conveniente, a nova composição do conselho fiscal com mandato complementar à composição que substituiu.

Artigo 42- No cumprimento de sua competência executiva o conselho fiscal terá acesso franqueado e restrito a todos os livros e controles da executiva, todos os arquivos, registros e dependências.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL
CHEGADOS DE MARLEY
WESLEY LUIZ BATTEL FROST
CPF: 074.080.213-53



NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
DR. ALCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Interno

RUA MESSEIROS, 992/946 - CENTRO - CEP: 59020-090 - NATAL/RN

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente

no meio eletrônico e no endereço registrado, nos termos do

Art. 1.º, 4.º, do Código de Normas do Estado do RN.

Confira a autenticidade em: <http://selodigital.rn.jus.br>

Selo Digital: RN202500853070087145GYC

Natal, 21 de Agosto de 2025 14:31:25

Em testemunho da verdade

Maria do Carmo Silva Santos

Maria do Carmo Silva Santos

Escrevente

BA 001301855



1º Ofício de Notas - Natal/RN

Artigo 43- Os membros do conselho fiscal devem comunicar à diretoria e a Assembleia geral sempre que souberem de alguma irregularidade que tenha possibilidade de ser malversação de recursos.

Seção VII- Do conselho consultivo

Artigo 44- O conselho consultivo é um executivo formado pelos associados conselheiros, servindo como executivo de aconselhamento executivo para a ACCM.

Artigo 45- O conselho consultivo se reunirá livremente e sem quorum mínimo obrigatório, por convocação do coordenador executivo, da Diretoria ou da Assembleia geral. A sessão do Conselho consultivo poderá ser interna à Assembleia Geral, se essa última assim deliberar.

Capítulo VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Autenticação
no verso**

Artigo 46- A associação manterá prestação de contas na qual;

- I- Observa-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II- Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- Sem prejuízo das auditorias internas realizar-se-á auditoria externa anual por auditores externos independentes, da aplicação dos recursos oriundos;
- IV- Observa-se-ão as determinações do parágrafo único do artigo 70 da constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47- Os mandatos consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

Artigo 48- Em nome da entidade, os seus dirigentes e associados não podem, em qualquer circunstância, aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades não aprovadas diretamente pela diretoria no cumprimento de suas missões, a não ser quando decorrentes de decisão desses órgãos, com delegação de poderes específica.

Artigo 49- Os funcionários e/ou membros da coordenação executiva e das coordenações de projetos poderão representar a organização nos limites de seus contratos nos quais deverá constar seus encargos e tarefas, ou por procuração determinada para fins específicos.

Artigo 50- É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da associação, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade.

Artigo 51- Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse estatuto, assim como os casos omissos serão disciplinados pelo Regimento Interno, por determinações da assembleia Geral ou diretoria, ou Coordenador Executivo, nessa ordem hierárquica de preferência.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL
CHEGADOS DE MARLEY
MARLEY - SÃO PAULO - SP
05/07/2010 10:20:53

EM BRANCO



NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
DRA. CLINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Inteiro

RUA MOSSORÓ, 332/340 - CENTRO - CEP 59020-090 - NATAL/RN

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado, nos termos do Art. 1.045, do Código de Normas do Estado do RN.

Contra a autenticidade em: <http://seledigital.tfn.jus.br>

Selo Digital: RN202500953070087145GYQ

Natal, 21 de Agosto de 2025 14:31:25

Em testemunho da verdade

Maria do Carmo Silva Santos

BA 001301854

1º Ofício de Notas - Natal/RN

Escritório

VALIDO



0219V 00

Artigo 52- São normas da associação, esse estatuto e suas normas acessórias aí entendidas, em ordem hierárquica, seus códigos de conduta, o Regimento Interno da Associação, os regimentos internos das coordenações de projetos, as deliberações da diretoria, as portarias e determinações da Coordenação Executiva.

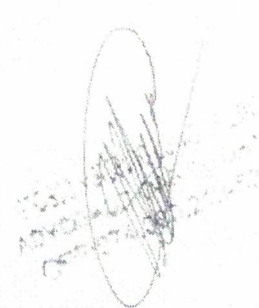
Parágrafo único- O estatuto é a maior da associação e hierarquicamente superior a todas as outras.

Artigo 53- O conflito de interesse é impedido para o pleno exercício dos direitos e competências definidos nesse estatuto.

Esta é a primeira reforma do estatuto social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 15 de setembro de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Natal/RN, 15 de setembro de 2022.


Mackson da Silva Fonseca
Presidente



Autenticação
no verso

EM BRANCO

EM BRANCO



1º Ofício de Notas - Natal/RN
Escritório
Maria do Carmo Silva Santos
BA 001301853
Maria do Carmo Silva Santos
Em testemunho da verdade
Natal, 21 de Agosto de 2026 14:51:26
Selo Digital: RN202500953070087145GYC
Confira a autenticidade em: <http://selodigital.rn.jus.br>
Art. 1.045, do Código de Normas do Estado do RN,
no meio eletrônico e no endereço registrado, nos termos do
Conteúdo e assinada conforme, nesta data, com o original existente



RUA MOSSORÓ - 332/340 - CENTRO - CEP: 59020-090 - NATAL/RN
DR. ALCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Inteiro

IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social

Nome / Name
MACKSON DA SILVA FONSECA
Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
060.277.854-97

Data de Nascimento / Date of Birth
09/09/1984

Naturalidade / Place of Birth
NATAL/RN

Sexo / Sex
M

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry
13/01/2035

Filiação / Filiation
**MARIA JOSÉ DA SILVA
MARCOS ANTONIO ALVES DA FONSECA**

Órgão Expedidor / Card Issuer
**INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE
PERÍCIA - ITEP**
Local / Place of Issue
NATAL/RN

Emissão / Issue
13/01/2025

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Mafalda Aurélio Ferreira Caldas
Diretora do Instituto de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **060.277.854-97**

Nome: **MACKSON DA SILVA FONSECA**

Data de Nascimento: **09/09/1984**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **18/06/2003**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:58:24** do dia **29/07/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **15DB.1384.D18F.4F8B**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

IDENTIFICAÇÃO DO TESOUREIRO / COORDENADOR EXECUTIVO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 + 1 NOME E SOBRENOME: **ANTONIO MARCOS SOARES BRASIL**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **24/08/1972 PORTALEGRE - RN**

4 DATA EMISSÃO: **14/04/2023** 45 VALIDADE: **17/04/2028** ACC: **D**

5 ALIQUOT IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO / UF: **1322506 SSP RN**

6 CPF: **877.156.194-34** 8 Nº REGISTRO: **04175694234** 9 CAT. HAB: **AB**

10 NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

11 LOCAL: **RAFAEL PEDRO BRASIL**

12 ENDEREÇO: **LEOPOLDINA SOARES DA SILVA**

13 ASSINATURA DO PORTANTE

14 LOCAL: **NATAL, RN**

15 RIO GRANDE DO NORTE



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **877.156.194-34**

Nome: **ANTONIO MARCOS SOARES BRASIL**

Data de Nascimento: **24/08/1972**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/05/1992**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:15:38** do dia **29/07/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **74F6.613E.0297.0647**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

2º OFÍCIO DE NOTAS DE NATAL/RN



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 235419 em 20/08/2025, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este BALANÇO PATRIMONIAL, com 9 página(s), protocolizado em 20/08/2025 sob número 30000 e registrado no "Livro B" de Títulos e Documentos sob o número 235419 em 20/08/2025 neste 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 169,51, FDJ R\$: 56,94, FRMP R\$: 13,55, FCRCPN R\$: 18,98, ISS Lei 610/2017 R\$: 8,47, PGE R\$: 2,05] - Total R\$: 269,50. O referido é verdade, e dou fé. Eu, Mariza Helena de Oliveira Ataíde Pereira, - Tabeliã Pública Interina, que digitei e subscrevi. Natal / RN 20 de Agosto de 2025.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202500949530104664IAF
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selos Adicionais
RN202500949530104623JHC



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br/documento/55b172e5>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



TA000050205





ASSOCIACAO CULTURAL CHEGADOS DE MARLEY

CNPJ: 52.990.590/0001-40 Registro cartório:

R DESEMBARGADOR DIONISIO FILGUEIRA, 763 59014020 Petropolis - Natal/RN

Termo de Abertura

Balanço Patrimonial : Folha 1

TERMO DE ABERTURA

Contém este conjunto de Formulários composto por 6 (seis) folhas numeradas mecanicamente de 1 (um) a 9 (nove), o Balanço Patrimonial eletronicamente escriturado da Associacao Cultural Chegados de Marley, estabelecida à rua Desembargador Dionisio Filgueira, 763 - Petropolis, nesta cidade de Natal/RN - CEP 59014-020, com cadastro nacional de pessoas jurídicas do ministério da fazenda (c.n.p.j.) 52.990.590/0001-40.

CONFORME DETERMINA O ART. 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107 DE 23/05/2008 DO D.N.R.C, DECLARAMOS QUE OS PRESENTE FORMULÁRIOS ENCONTRAM-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. CLOVIS JOAQUIM DE FRANÇA REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 004837, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 439.961.834-53.

NATAL, RN, 01 DE JANEIRO DE 2024

MACKSON DA SILVA FRANSECA

Presidente

CPF: 06027785497

CLOVIS JOAQUIM DE FRANÇA
CONTADOR(A)

CRC: 004837 CPF: 439.961.834-53



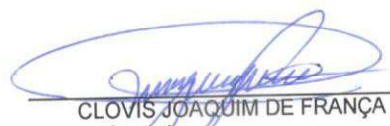
BALANÇO PATRIMONIAL - 01/12/2024 a 31/12/2024

Descrição	Nota	Classificação	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
ATIVO		1	3.055,00D	3.055,00D
ATIVO CIRCULANTE		1.1	3.055,00D	3.055,00D
DISPONÍVEL		1.1.1	3.055,00D	3.055,00D
CAIXA		1.1.1.01	3.055,00D	3.055,00D
CAIXA GERAL (5)		1.1.1.01.001	3.055,00D	3.055,00D

***** (XXXXX) *****

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 338.471,29 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM REIAS E VINTE E NOVE CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA. SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS


MACKSON DA SILVA FRANSECA
Presidente
CPF:06027785497


CLOVIS JOAQUIM DE FRANÇA
Contador
CPF:439.961.834-53
CRC:004837



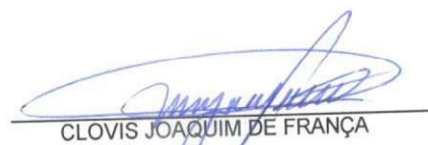
BALANÇO PATRIMONIAL - 01/12/2024 a 31/12/2024

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
PASSIVO		2	3.055,00C	3.055,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.3	3.055,00C	3.055,00C
AUMENTO OU REDUÇÃO ACUMULADOS		2.3.5	3.055,00C	3.055,00C
AUMENTO OU REDUÇÃO ACUMULADOS		2.3.5.01	3.055,00C	3.055,00C
AUMENTO DO PATRIMONIO NO EXERCICIO (266)		2.3.5.01.001	3.055,00C	3.055,00C

***** (XXXXX) *****

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 338.471,29 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM REIAS E VINTE E NOVE CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA. SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS


MACKSON DA SILVA FRANSECA
Presidente
CPF:06027785497


CLOVIS JOAQUIM DE FRANÇA
Contador
CPF:439.961.834-53
CRC:004837

ASSOCIACAO CULTURAL CHEGADOS DE MARLEY(00033)

CNPJ: 52.990.590/0001-40

Endereço: R DESEMBARGADOR DIONISIO FILGUEIRA, 763, PETROPOLIS, Natal, RN

Balanço de Resultado Econômico Sintética de 01/01/2024 até 31/12/2024



DRE - Folha 4

Descrição	Classificação	Conta	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITAS					
RECEITAS DE ATIVIDADES SOCIAIS					
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES					
CONTRIBUIÇÕES E TAXAS DE ASSOCIADOS	3.1.1.01	271		0,00C	0,00C
RECEITAS DE DOAÇÕES	3.1.1.02	273		0,00C	0,00C
RECEITAS DE SEMINÁRIOS	3.1.1.03	683		0,00C	0,00C
=RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES				*****0,00C	*****0,00C
=Total - RECEITAS DE ATIVIDADES SOCIAIS				*****0,00C	*****0,00C
RECEITA, ASSOCIADOS, DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÃO					
RECEIRA					
RECEITAS DE TAXA E CONTRIBUIÇÕES	3.2.1.01	297		0,00C	0,00C
RECEITA FINANCEIRA	3.2.1.02	307		0,00C	0,00C
OUTRAS RECEITA	3.2.1.06	319		0,00C	0,00C
=RECEIRA				*****0,00C	*****0,00C
RECEITA					
RECEITA DE TAXAS	3.2.2.04	353		0,00C	0,00C
RECEITA	3.2.2	329		0,00C	0,00C
=Total - RECEITA, ASSOCIADOS, DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÃO VENDAS				*****0,00C	*****0,00C
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS					
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS					
VENDA DE BENS DO IMOBILIZADO	3.3.1.01	383		0,00C	0,00C
RESULTADO NEGATIVO NA ALIENAÇÃO DO IMOB.	3.3.1.02	385		0,00C	0,00C
RESULTADO NEGATIVO DE SINISTRO COM IMOB.	3.3.1.03	390		0,00C	0,00C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.


MACKSON DA SILVA FRANSECA
Presidente
CPF:06027785497


CLOVIS JOAQUIM DE FRANÇA
Contador
CPF:439.961.834-53 CRC:004837

ASSOCIACAO CULTURAL CHEGADOS DE MARLEY(00033)

CNPJ: 52.990.590/0001-40

Endereço: R DESEMBARGADOR DIONISIO FILGUEIRA, 763, PETROPOLIS, Natal, RN

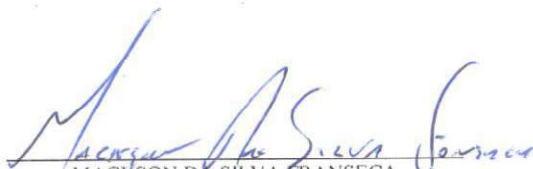
Balanço de Resultado Econômico Sintética de 01/01/2024 até 31/12/2024



DRE – Folha 5

Descrição	Classificação	Conta	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
OUTRAS BAIXAS DO ATIVO PERMANENTE	3.3.1.04	392		0,00C	0,00C
=RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS				*****0,00C	*****0,00C
=Total - RECEITAS NÃO OPERACIONAIS				*****0,00C	*****0,00C
=Total - RECEITAS				*****0,00C	*****0,00C
DESP. ASSOCIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO					
CUSTO E ADMINISTRATIVA					
CUSTOS					
CUSTOS DE ASSOCIAÇÃO	4.1.1.01	405		0,00D	0,00D
=CUSTOS				*****0,00D	*****0,00D
CUSTOS DE MERCADORIAS VENDIDAS					
CUSTOS	4.1.2.01	414		0,00D	0,00D
(-) DESCONTOS INCONDICIONAIS	4.1.2.02	419		0,00D	0,00D
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	4.1.2.03	424		0,00D	0,00D
=CUSTOS DE MERCADORIAS VENDIDAS				*****0,00D	*****0,00D
=Total - CUSTO E ADMINISTRATIVA				*****0,00D	*****0,00D
DESPESAS COM ABERTURA DA ASSOCIAÇÃO					
ASSOCIATIVA					
DESPESAS PROJETOS DA ASSOCIAÇÃO					
DESPESAS PROJETOS DA ASSOCIAÇÃO	4.2.1.01	451		0,00D	0,00D
DESPESAS	4.2.1.02	453		0,00D	0,00D
DESPESAS					
DESPESAS	4.2.1.09	980		0,00D	0,00D

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.


 MACKSON DA SILVA FRANSECA
 Presidente
 CPF:06027785497


 CLOVIS JOAQUIM DE FRANÇA
 Contador
 CPF:439.961.834-53, CRC:004837

ASSOCIACAO CULTURAL CHEGADOS DE MARLEY(00033)

CNPJ: 52.990.590/0001-40

Endereço: R DESEMBARGADOR DIONISIO FILGUEIRA, 763, PETROPOLIS, Natal, RN

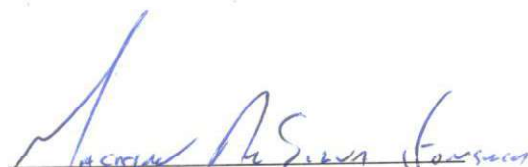
Balanço de Resultado Econômico Sintética de 01/01/2024 até 31/12/2024

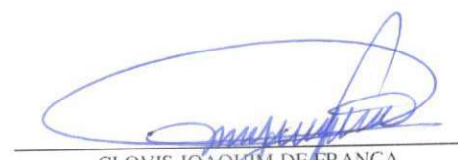


DRE – Folha 6

Descrição	Classificação	Conta	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
=ASSOCIATIVA				*****0,00D	*****0,00D
=Total - DESPESAS COM ABERTURA DA ASSOCIAÇÃO				*****0,00D	*****0,00D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
ADMINISTRAÇÃO					
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.3.1.01	1008		0,00D	0,00D
=ADMINISTRAÇÃO				*****0,00D	*****0,00D
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	4.3.2	1184		0,00D	0,00D
DESPESAS FINANCEIRAS					
=DESPESAS FINANCEIRAS				*****0,00D	*****0,00D
=Total - DESPESAS ADMINISTRATIVAS				*****0,00D	*****0,00D
=Total - DESP. ASSOCIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO				*****0,00D	*****0,00D
CONTAS TRANSITÓRIAS DE BALANÇO					
BALANÇO CORREÇÃO MONET. DO EXERCÍCIO					
CONTAS ABERTURA DO EXERCÍCIO					
CONTAS ABERTURA DO EXERCÍCIO	5.1.1.01	463		0,00D	0,00D
CONTAS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	5.1.1.02	1044		0,00D	0,00D
=CONTAS ABERTURA DO EXERCÍCIO				*****0,00D	*****0,00D
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS					
=CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS				*****0,00D	*****0,00D
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS					

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.


MACKSON DA SILVA FRANSECA
Presidente
CPF:06027785497


CLOVIS JOAQUIM DE FRANÇA
Contador
CPF:439.961.834-53 CRC:004837

ASSOCIACAO CULTURAL CHEGADOS DE MARLEY(00033)

CNPJ: 52.990.590/0001-40

Endereço: R DESEMBARGADOR DIONISIO FILGUEIRA, 763, PETROPOLIS, Natal, RN

Balanco de Resultado Econômico Sintética de 01/01/2024 até 31/12/2024



DRE – Folha 7

Descrição	Classificação	Conta	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
=CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS				*****0,00D	*****0,00D
APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO					
=APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO				*****0,00D	*****0,00D
=Total - BALANÇO CORREÇÃO MONET. DO EXERCÍCIO				*****0,00D	*****0,00D
=Total - CONTAS TRANSITÓRIAS DE BALANÇO				*****0,00D	*****0,00D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 0.00C
DESPESAS + APURAÇÃO-----> 0.00D

***** (XXXXX) *****

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui conudas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.


MACKSON DA SILVA FRANSECA
Presidente
CPF:06027785497


CLOVIS JOAQUIM DE FRANÇA
Contador
CPF:439.961.834-53 / CRC:004837



2 I - CONTEXTO OPERACIONAL:

Nota 1 - Natureza Jurídica e Missão da Entidade

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CHEGADOS DE MARLEY - ACCM, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade esportiva, filantrópica e cultural, com SEDE na Rua Desembargador Dionísio Figueira, nº 763, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59014-020, representada por seu presidente Mackson da Silva Fonseca, inscrito no CPF sob nº 060.277.854-97, com inscrição no CNPJ nº 52.990.590/0001-40. É mantida por contribuições de associados, doações espontâneas de pessoas físicas e jurídicas e, também, para execução do seu propósito, busca arrecadar recursos por meios de editais públicos e privados. Dado início de sua fundação em 14 de setembro de 2020. Mas desde do início a ACCM vem sem movimento.

II - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

De acordo com suas diretrizes, a finalidade é fornecer serviços de planejamento e execução de eventos como feiras, congressos, exposições e festas, além de oferecer treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Também inclui serviços de assistência social sem acomodação, organização de eventos esportivos similares, notadamente na modalidade de beach tênis, outras atividades de entretenimento e lazer, defesa de direitos sociais, promoção de atividades culturais e artísticas e outras atividades associativas não mencionadas anteriormente.

III - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

Nota 02 - Elaboração das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31/12 de cada exercício, foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade - ITG 2002 (R1), específica para Entidades sem Finalidades de Lucros.

IV - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Nota 03 - Apuração de Receitas e Despesas do Exercício

As receitas e despesas são registradas considerando o regime de competência de exercícios e são apuradas através dos comprovantes de recebimento, entre eles Avisos Bancários, Recibos e outros. As despesas da Entidade são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos, em conformidade com as exigências fisco-legais.

Nota 04 - Ativos e Passivos Circulantes

O Ativo e o Passivo Circulantes estão classificados em valores Realizáveis e Exigíveis conforme ocorrências dos fatos.

Os valores de Caixa e Equivalentes de Caixa registrados em disponibilidades referem-se a saldos bancários de livre movimentação.

Nota 05 - Receita de Taxas de Associados/Doações e Recursos:

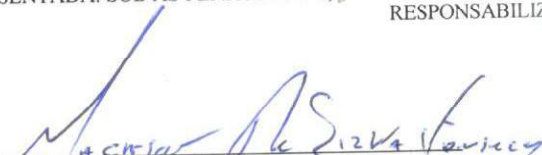
1- Registro de Doações em Espécie

Relatório de Notas Explicativas

Não houve Receitas no Exercício 2024.

Natal/RN, 31 de dezembro de 2024

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 338.471,29 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA. SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS


MACKSON DA SILVA FRANSECA
Presidente
CPF:06027785497


CLOVIS JOAQUIM DE FRANÇA
Contador
CPF 439.961.834-53
CRC:004837



ASSOCIACAO CULTURAL CHEGADOS DE MARLEY

CNPJ: 52.990.590/0001-40 Registro cartório:

R DESEMBARGADOR DIONISIO FILGUEIRA, 763 59014020 PETROPOLIS NATAL/RN

Balanço Patrimonial 2024 – Folha 9

Termo de Encerramento

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 9 (NOVE) FOLHAS NUMERADAS ELETRONICAMENTE DE 1 (UM) A 9 (NOVE), E SERVIU PARA REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL NUM. 2(DOIS) DA ASSOCIACAO CULTURAL CHEGADOS DE MARLEY, ESTABELECIDÀ RUA DESEMBARGADOR DIONISIO FILGUEIRA, 763 PETROPOLIS, NESTA CIDADE DE NATAL/RN - CEP 59014-020, NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 52.990.590/0001-40, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024.

CONFORME DETERMINA O ARTIGO 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107 DE 23/05/2008 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

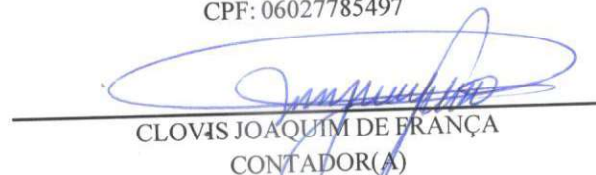
O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. CLOVIS JOAQUIM DE FRANÇA REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 004837, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 439.961.834-53.

NATAL, RN, 01 DE JANEIRO DE 2024


MACKSON DA SILVA FRANSECA

Presidente

CPF: 06027785497


CLOVIS JOAQUIM DE FRANÇA

CONTADOR(A)

CRC: 004837 CPF: 439.961.834-53

**DECLARAÇÃO DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES OPERACIONAIS,
BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, BONIFICAÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU
PARCELAS DO PATRIMÔNIO**

Eu, Mackson da Silva Fonseca,
Nacionalidade, Brasileira, Estado civil Casado,
Profissão / Cargo Vigilante Patrimonial, Portador do RG nº 060.277.854-97,
expedida pelo(a) ITEP-RN, e inscrito no CPF sob o nº 060 277 854 - 97,
residente e domiciliado no município de Rua São Francisco, 214 Mãe Luiza, Natal/RN,
DECLARO, para fins de direito, que o(a) entidade, Associação Cultural Chegados de Marley - ACCM,
inscrito(a) no CNPJ sob o nº 52.990.590/0001-40, sediado(a) na rua
Desembargador Dionísio Filgueira, nº 763, bairro Mãe Luiza, município
de Natal /RN, CEP: 59014-020, não distribui, entre os seus
associados, fundadores, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes
operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu
patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na
consecução do respectivo objeto social.

Declaro, ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e de minha
inteira responsabilidade, e que estou ciente de que a omissão ou falsidade no alegado configura
o crime previsto no art. 299¹, do Código Penal, passível de apuração e responsabilização na
forma da lei.

Em Natal /RN, 02 de setembro de 2025.

1º Ofício
Natal/RN

Mackson da Silva Fonseca

(nome do dirigente da entidade)

CPF nº 060 277 854 - 97

¹Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

DECLARAÇÃO DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES OPERACIONAIS
BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, BONIFICAÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU
PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Eu, Mackson da Silva Fonseca,
Nacionalidade Brasileira, Estado civil Casado,
Profissão (Cargo) Vigilante Patrimonial, Portador do RG nº 056.271.854-97,
expedido pelo(a) ITEP-RN, e inscrito no CPF sob o nº 060.277.854.97,
residente e domiciliado no município de Rua São Francisco, 214 Mãe Luiza, Natal, RN,
DECLARO, para fins de direito, que o(a) entidade Associação Cultural Capangas do Maracá - ACOM,
inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.690.890/0001-40, sediada(s) na rua Mãe Luiza, bairro 763,
Desembargador Dionísio Figueira, nº 763, RN, CEP: 58014-020, não distribui, entre os seus
associados, fundadores, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes
operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu
patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na
consecução do respectivo objeto social.

Declaro, ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e de minha
inteira responsabilidade, e que estou ciente de que a omissão ou falsidade no alegado configura
o crime previsto no art. 299, do Código Penal, passível de apuração e responsabilização na
forma da lei.

Em Natal, RN, 02 de setembro de 2025.

NATAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
DR. ALCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Tabelião Interino
RUA MOSSORÓ, 332/340 - CENTRO - CEP 59020-090 - NATAL/RN

Reconheço por semelhança a firma de:
MACKSON DA SILVA FONSECA
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus/selo>
Selo Digital: RN202500853070111528DFW
Natal, 22 de Outubro de 2025 10:28:32
Em testemunho Michelline Fonseca de Souza da verdade.
Michelline Fonseca de Souza - Escrevente
Michelline Fonseca de Souza
Escrevente
1º Ofício de Notas-Natal/RN
BA 001306855




no verso
Reservado

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três meses, e multa, de quinhentos mil reais a cinco centos de reais, se o documento é particular.